



VOTO

PROCESSO: 00058.052752/2020-42

INTERESSADO: BH AIRPORT - CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S/A - BELO HORIZONTE

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei n.º 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, bem como decidir sobre as matérias de sua competência.

1.2. Nesse sentido, fica evidente a competência da Diretoria Colegiada da Agência para analisar o presente pedido de isenção normativa.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme exposto no Relatório, o operador aeroportuário e a área técnica da Agência avaliam que a ausência do sistema de luzes de aproximação, com a restrição de visibilidade mínima a ser imposta pela carta de aproximação por ILS, corresponde a um nível de risco tão baixo quanto razoavelmente praticável (*As Low As Reasonably Practicable - ALARP*), sem comprometer a segurança das operações aéreas.

2.2. A análise ponderou que a ausência do ALS seria o equivalente a uma inoperância permanente, sendo necessária, como condicionante operacional, que as cartas de procedimentos ILS para a RWY 34 do SBCF apresentem os mínimos operacionais para o caso de ausência do ALS (e apenas para esse caso), com os mesmos valores requeridos pela CIRCEA 100-54. Dessa forma, a área técnica conclui que a restrição já se enquadra como ação suficiente para garantir o atendimento ao interesse público com um nível de segurança aceitável.

2.3. Com relação ao prazo, acatou o pedido formulado pelo operador aeroportuário, sugerindo que a isenção tenha validade de até 24 meses, em consonância com o prazo previsto pela BH Airport para que essa conformidade seja definitivamente regularizada com a instalação do ALS.

2.4. Ressalte-se que isenções semelhantes já foram concedidas, como por exemplo, nos aeroportos de SBJV, SBUL e SBFZ^[1].

2.5. Pelo exposto, entendo ser cabível o instituto da isenção para viabilizar a operação na ausência do sistema de luzes de aproximação, observados o interesse público e a segurança operacional.

3. CONCLUSÃO

3.1. Assim sendo, diante das razões acima expostas, **VOTO FAVORAVELMENTE** ao deferimento à *Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S.A.* do pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito do parágrafo 154.305 (f)(1)(i) do RBAC nº 154 no Aeroporto

Internacional de Confins/MG – Tancredo Neves, (SBCF) pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da Proposta de Ato Normativo (5460007^[2]).

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor

[1] 00065.033939/2020-58, [00065.022108/2020-51](#) e [00058.029968/2020-12](#).

[2] Conforme Despacho SIA (5950156), observa-se que na hipótese de aprovação da isenção, o artigo 1º da Proposta de Ato GTOP (5460007) deve ser retificado para fazer constar a emenda 07 ao RBAC 154, vigente desde 01/07/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 26/07/2021, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5977915** e o código CRC **9FFB79D0**.
